



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 087/2026

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº AA011/2026
RUBRICA 2

À(o)

Sr. **VAGNER DIAS VIANA LIMA**

Representante Legal da Empresa: **VLP MED DISTRIBUIDORA - LTDA - 56.078.829/0001-61**

Com endereço a AVENIDA JERONIMO SILVA, 781, PARQUE ALVORADA, Timon, Maranhão

Contatos: (86) 9400-0945 | 994572757 | vlpmeddistribuidora24@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é Contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de materiais de limpeza diversos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Pastos Bons-MA., conforme Processo de Contratação na modalidade Adesão Nº 011/2026, autuado a partir do Processo Administrativo nº 2026057/2026, no valor total de R\$ 891.127,89 (oitocentos e noventa e um mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no edital em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

Pastos Bons - MA, 31 de Julho de 2026

Valbea Pereira da Silva Sousa

Secretaria de Educação

Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº AA011/2026
RUBRICA Q



CONTRATO Nº 087/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Adesão Nº 011/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026057/2026



OBJETO CONTRATUAL

Contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de materiais de limpeza diversos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Pastos Bons-MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 891.127,89 (oitocentos e noventa e um mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 3 de Agosto de 2026

FINAL: 3 de Agosto de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66

AV Amelia Gonçalo, SN, São José, Pastos Bons, Maranhão.

Valbea Pereira da Silva Sousa, CPF nº 912.480.273-53



DADOS DO CONTRATADO

VLP MED DISTRIBUIDORA - LTDA, CNPJ nº 56.078.829/0001-61

AVENIDA JERONIMO SILVA, 781, PARQUE ALVORADA, Timon, Maranhão

vlpmeddistribuidora24@gmail.com, (86) 9400-0945 | 994572757,

VAGNER DIAS VIANA LIMA, CPF nº 025.776.623-51



FISCAL DO CONTRATO

Antônia Katia Coelho de Sousa Pacheco - CPF nº 730.426.683-04

PREÂMBULO

Aos 3 de Agosto de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.080.638/0001-66, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº AA014/2020

RUBRICA g



1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de materiais de limpeza diversos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Pastos Bons-MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 891.127,89 ((oitocentos e noventa e um mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	0 - Aerosol Inseticida (base de agua), cx c/12 und	SBP	cx	60	R\$ 226,14	R\$ 13.568,40
2	0 - Água sanitária, cx c/ 12 und de 1000ml.	YPE	CX	435	R\$ 46,44	R\$ 20.201,40
3	0 - Alcool em gel cx c/12 de 1000 ml	PROLINK	cx	60	R\$ 200,90	R\$ 12.054,00
4	0 - Alcool líquido, cx c/12 und 0,95% de 1000 ML	PROLINK	cx	90	R\$ 209,98	R\$ 18.898,20
5	0 - Amaciante líquido cx com 12 und frasco de 1 litro.	JUA	CX	75	R\$ 153,45	R\$ 11.508,75
6	0 - Avental de plástico Adulto	MEDIX	UND	90	R\$ 13,12	R\$ 1.180,80
7	0 - Bota apropriada para limpeza	VOLKS	PAR	60	R\$ 69,66	R\$ 4.179,60
8	0 - Cera líquida 750 ml cx c/ 12 und	ECONOMICO	CX	33	R\$ 74,71	R\$ 2.465,43
9	0 - Cesto de Lixo com pedal 30L com tampa	VALEPLAST	UND	90	R\$ 118,12	R\$ 10.630,80
10	0 - Cesto de Lixo com pedal 15 l	VALEPLAST	UND	90	R\$ 62,59	R\$ 5.633,10
11	0 - Cesto telado para lixo, capacidade 8,5 l	VALEPLAST	UND	105	R\$ 18,17	R\$ 1.907,85
12	0 - Copo descartável ideal para água 300 ml cx c/25 pct	MARATA	CX	150	R\$ 339,20	R\$ 50.880,00
13	0 - Copo descartável ideal para água 180 ml cx c/25 pct	MARATA	CX	300	R\$ 262,47	R\$ 78.741,00
14	0 - Copo descartável para café 50 ml cx c/50 pct	MARATA	cx	90	R\$ 198,88	R\$ 17.899,20
15	0 - Cotonetes	NATHY	CX	30	R\$ 6,06	R\$ 181,80
16	0 - Depósito descartável para alimento com 100 (quentinhas) nº 8	IBP PLAST	cx	360	R\$ 72,69	R\$ 26.168,40
17	0 - Desinfetante líquido, caixa com 12 und de 1000 ml	JUA	CX	483	R\$ 58,56	R\$ 28.284,48
18	0 - Desodorizador de ar de 400 ml, cx c/12 und	BOM AR	cx	90	R\$ 224,12	R\$ 20.170,80
19	0 - Detergente líquido cx com 24 und de 500 ml.	ECONOMICO	CX	360	R\$ 89,85	R\$ 32.346,00
20	0 - Dispensador de papel toalha	cral	UND	30	R\$ 90,86	R\$ 2.725,80
21	0 - Escova para vaso sanitário	vonder	UND	75	R\$ 16,15	R\$ 1.211,25
22	0 - Escova para lavar roupa	vonder	UND	75	R\$ 3,43	R\$ 257,25
23	0 - Esponja de aço fd c/ 14 pct	brilux	FARDO	75	R\$ 44,42	R\$ 3.331,50
24	0 - Esponja multiuso, dupla face	brilux	UND	2.400	R\$ 1,22	R\$ 2.928,00
25	0 - Flanela 40X60	VALEPLAST	UND	600	R\$ 7,06	R\$ 4.236,00
26	0 - Fósforo pacote com 10 unidade	parana	pct	75	R\$ 4,89	R\$ 366,75
27	0 - Guardanapo de papel, medindo 20x23. Fardo com 20 pacotes	vip	FARDO	60	R\$ 60,57	R\$ 3.634,20
28	0 - Limpa alumínio, cx com 24 und de 500ml.	ECONOMICO	CX	180	R\$ 62,59	R\$ 11.266,20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº AA011/2026

RUBRICA _____



29	0 - Limpa vidro 500ml cx c/ 12 und	ECONOMICO	CX	30	R\$ 104,59	R\$ 3.137,70
30	0 - Limpador de cerâmica e azulejo 12x1	ECONOMICO	CX	45	R\$ 118,12	R\$ 5.315,40
31	0 - Limpador Multiuso 500ml, cx com 24 und de 200 ml	uol	cx	45	R\$ 186,76	R\$ 8.404,20
32	0 - Lustra móveis, cx com 24 und de 200ml.	uol	CX	15	R\$ 121,15	R\$ 1.817,25
33	0 - Luva de proteção cano longo tam. P cor amarela	VOLKS	par	60	R\$ 22,72	R\$ 1.363,20
34	0 - Luva de Proteção cano Longo tam. M cor azul	VOLKS	PAR	60	R\$ 22,51	R\$ 1.350,60
35	0 - Luva de serviços gerais G	VOLKS	PAR	60	R\$ 11,61	R\$ 696,60
36	0 - Luva de serviços gerais M	VOLKS	PAR	390	R\$ 12,32	R\$ 4.804,80
37	0 - Luva de serviços gerais P	VOLKS	PAR	150	R\$ 7,77	R\$ 1.165,50
38	0 - Pá de Lixo grande de plástico	bettalin	UND	150	R\$ 19,08	R\$ 2.862,00
39	0 - Pá de metal para lixo	bettalin	UND	150	R\$ 19,79	R\$ 2.968,50
40	0 - Pano de Limpeza (chão)	alkin	UND	1.200	R\$ 8,94	R\$ 10.728,00
41	0 - Pano de prato	alkin	UND	450	R\$ 6,76	R\$ 3.042,00
42	0 - Papel higiênico, fd com 64 rolos (obs: 16 unidades)	mili	FARDO	360	R\$ 90,26	R\$ 32.493,60
43	0 - PAPEL ALUMINIO	mili	CX	60	R\$ 165,56	R\$ 9.933,60
44	0 - PAPEL FILME	mili	CX	60	R\$ 201,91	R\$ 12.114,60
45	0 - Papel toalha para banheiro fd c/ 1000 fls	mili	FARDO	360	R\$ 93,88	R\$ 33.796,80
46	0 - Pedra para vaso sanitário 25g	harpic	UND	690	R\$ 3,94	R\$ 2.718,60
47	0 - Prendedor de roupas c/ 12 und	brilux	UND	150	R\$ 3,73	R\$ 559,50
48	0 - Removedor de Cera 5 litros cx com 04 und	brilux	cx	75	R\$ 153,45	R\$ 11.508,75
49	0 - Rodo de borracha dupla de 30cm com cabo.	vonder	UND	120	R\$ 19,08	R\$ 2.289,60
50	0 - Rodo de borracha dupla de 40cm com cabo.	vonder	UND	210	R\$ 22,51	R\$ 4.727,10
51	0 - Sabão em barra glicerinado de 200 g	ype	CX	60	R\$ 206,96	R\$ 12.417,60
52	0 - Sabão em barra neutro de 200g	ype	CX	60	R\$ 183,73	R\$ 11.023,80
53	0 - Sabão em pó fardo c/ 27 pct de 500g (fardo)	juá	fardo	210	R\$ 139,72	R\$ 29.341,20
54	0 - Saco p/ lixo, pacote c/ 10 Unidades, capacidade p/ 15 litros	embrux	pct	600	R\$ 7,98	R\$ 4.788,00
55	0 - Saco p/ lixo, pacote c/ 10 Unidades, capacidade p/ 30 litros	embrux	pct	3.360	R\$ 8,28	R\$ 27.820,80
56	0 - Saco p/ lixo, pacote c/ 10 Unidades, capacidade p/ 50 litros	embrux	PCT	960	R\$ 8,78	R\$ 8.428,80
57	0 - Saco para Lixo 100L de capacidade - Pacote com 100 uni	embrux	PCT	600	R\$ 96,91	R\$ 58.146,00
58	0 - Saco para Lixo 40 L de capacidade - Pacote com 100 uni	embrux	pct	450	R\$ 74,71	R\$ 33.619,50
59	0 - Saco para Lixo 60 L de capacidade - Pacote com 100 uni	embrux	PCT	300	R\$ 86,82	R\$ 26.046,00
60	0 - Soda cáustica de 300g	bradox	UND	150	R\$ 17,97	R\$ 2.695,50
61	0 - Tapete	vonder	UND	90	R\$ 42,90	R\$ 3.861,00
62	0 - Vassoura de Nylon com cabo	conder	UND	90	R\$ 24,74	R\$ 2.226,60
64	0 - Vassoura de pelo com cabo.	conder	UND	150	R\$ 15,35	R\$ 2.302,50
65	0 - Vassoura piaçava com cabo.	conder	UND	45	R\$ 18,47	R\$ 831,15
66	0 - Abridor de lata	b-max	UND	15	R\$ 5,96	R\$ 89,40
67	0 - Bacia grande plástica	VALEPLAST	UND	30	R\$ 16,96	R\$ 508,80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº AA011/2026
RUBRICA 2



68	0 - Bacia média plástica	VALEPLAST	UND	30	R\$ 12,87	R\$ 386,10
69	0 - Bacia pequena plástica	VALEPLAST	UND	30	R\$ 7,98	R\$ 239,40
70	0 - Balde 100L com tampa	VALEPLAST	UND	45	R\$ 139,32	R\$ 6.269,40
71	0 - Balde de zinco médio	VALEPLAST	UND	45	R\$ 42,90	R\$ 1.930,50
72	0 - Balde plástico pequeno 05L	VALEPLAST	UND	45	R\$ 11,31	R\$ 508,95
73	0 - Balde plástico 60L com tampa	VALEPLAST	UND	45	R\$ 68,65	R\$ 3.089,25
74	0 - Balde plástico grande 30 L	VALEPLAST	UND	45	R\$ 44,42	R\$ 1.998,90
75	0 - Balde plástico médio 15 L	VALEPLAST	UND	45	R\$ 35,33	R\$ 1.589,85
76	0 - Bandeja plástica G	VALEPLAST	UND	30	R\$ 29,48	R\$ 884,40
77	0 - Bandeja plástica M	VALEPLAST	UND	30	R\$ 23,52	R\$ 705,60
78	0 - Coador de café	VALEPLAST	UND	30	R\$ 4,84	R\$ 145,20
79	0 - Colher de alumínio G	conder	UND	90	R\$ 8,58	R\$ 772,20
80	0 - Colher de madeira G	conder	UND	90	R\$ 28,47	R\$ 2.562,30
81	0 - Colher de Plástico refeição	conder	CX	45	R\$ 109,03	R\$ 4.906,35
82	0 - Garfo de Plástico refeição	conder	CX	30	R\$ 111,04	R\$ 3.331,20
83	0 - Faca de Plástico refeição	conder	CX	30	R\$ 131,24	R\$ 3.937,20
84	0 - Colher de madeira P	colhger	UND	60	R\$ 8,58	R\$ 514,80
85	0 - Colher grande em aço inox	falcon	UND	60	R\$ 24,53	R\$ 1.471,80
86	0 - Colher para café metal	falcon	UND	30	R\$ 4,74	R\$ 142,20
87	0 - Colher para sopa metal	falcon	UND	30	R\$ 5,15	R\$ 154,50
88	0 - Conjunto com 06 copos em vidro para água/suco	falcon	UND	30	R\$ 24,23	R\$ 726,90
89	0 - Conjunto de mantimento de vidro c/03	falcon	CONJ	30	R\$ 90,86	R\$ 2.725,80
90	0 - Conjunto de mantimento plastico c/ 03	falcon	CONJ	30	R\$ 49,47	R\$ 1.484,10
91	0 - Conjunto de painelas em aço inox c/06 peças	falcon	UND	6	R\$ 913,62	R\$ 5.481,72
92	0 - Conjunto de xícara para café com 06 unidades	falcon	UND	6	R\$ 76,43	R\$ 458,58
93	0 - Cuscuzeira G	cuscuzeira	UND	9	R\$ 147,39	R\$ 1.326,51
94	0 - Escorredor de macarrão pastico	VALEPLAST	UND	6	R\$ 18,17	R\$ 109,02
95	0 - Faca de cozinha 08	VALEPLAST	UND	15	R\$ 24,23	R\$ 363,45
96	0 - Faqueiro c/24 peças	VALEPLAST	UND	9	R\$ 120,14	R\$ 1.081,26
97	0 - Fechadura com trinco	stam	UND	9	R\$ 88,84	R\$ 799,56
98	0 - Fechadura comum	stam	UND	9	R\$ 22,87	R\$ 205,83
99	0 - Frigideira M	tramontina	UND	9	R\$ 62,59	R\$ 563,31
100	0 - Garrafa para água 5L	VALEPLAST	UND	9	R\$ 59,56	R\$ 536,04
101	0 - Garrafa térmica 12 L para água	VALEPLAST	UND	9	R\$ 272,58	R\$ 2.453,22
102	0 - Garrafa térmica p/ café 01L	VALEPLAST	UND	9	R\$ 44,42	R\$ 399,78
103	0 - Jarra de vidro para água G	VALEPLAST	UND	12	R\$ 28,87	R\$ 346,44
104	0 - Kit para merenda (copo, colher e prato	VALEPLAST	UND	1.500	R\$ 13,02	R\$ 19.530,00
105	0 - Mangueira para jardim 30m	VALEPLAST	UND	12	R\$ 69,66	R\$ 835,92
106	0 - Panela de pressão 10L	remeza	UND	6	R\$ 230,17	R\$ 1.381,02
107	0 - Papeiro de alumínio M	aliança	UND	6	R\$ 25,24	R\$ 151,44
108	0 - Peneira M	aliança	UND	6	R\$ 8,68	R\$ 52,08
109	0 - Registro para fogão baixa pressão industrial	aliança	UND	30	R\$ 90,86	R\$ 2.725,80
110	0 - Registro para fogão de 04 bocas	aliança	UND	30	R\$ 76,72	R\$ 2.301,60
111	0 - Tabua de cortar carne	aliança	UND	24	R\$ 38,37	R\$ 920,88
112	0 - Tacho de alumínio G	remeza	UND	24	R\$ 815,70	R\$ 19.576,80
113	0 - Tacho de alumínio M	remeza	UND	24	R\$ 489,62	R\$ 11.750,88
114	0 - Tacho de alumínio P	remeza	UND	24	R\$ 350,31	R\$ 8.407,44
115	0 - Torneira para jardim	VALEPLAST	UND	15	R\$ 6,06	R\$ 90,90



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº AA014/2026

RUBRICA _____



Valor Total	R\$ 891.127,89
-------------	----------------

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 03/08/2026 e encerramento em 03/08/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº AA011/2026

RUBRICA 2



6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº AA011/2026
RUBRICA 2



8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 07 00 SECRETARIA DE EDUCACAO

CLASSIFICAÇÃO: 12.122.0036.2015.0000 MANUT E FUNC DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 07 00 SECRETARIA DE EDUCACAO

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0038.1024.0000 MANUT DO QSE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº AA011/2020
RUBRICA g



- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº AA011/2026

RUBRICA 2



10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº AA011/2026

RUBRICA 2



11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº AA011/2020

RUBRICA [assinatura]



12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº AA04/2026

RUBRICA 2



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pastos Bons - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pastos Bons – MA, 3 de Agosto de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025

PELA CONTRATADA

VLP MED
DISTRIBUIDORA
LTDA:56078829
000161
Assinado de forma digital por VLP MED DISTRIBUIDORA LTDA:56078829000161
Dados: 2026.08.06 09:52:07 -03'00'
VAGNER DIAS VIANA LIMA
CPF nº 025.776.623-51

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2026, assinado em 03/08/2026. Objeto: Contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de materiais de limpeza diversos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Pastos Bons-MA.. Processo Administrativo nº 2026057/2026. Modalidade: Adesão nº 011/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: VLPMED DISTRIBUIDORA - LTDA, CNPJ nº 56.078.829/0001-61. Valor Global: R\$ 891.127,89 (oitocentos e noventa e um mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos). Vigência Inicial: 3 de Agosto de 2026. Vigência Final: 3 de Agosto de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 3 de Agosto de 2026.

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº AA011/2026
RUBRICA e



Município de Pastos Bons - MA

DIÁRIO OFICIAL

VOL. V - Nº 01429 / 2026
ISSN - 2965 - 0979
TERÇA - 04 DE AGOSTO DE 2026

EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026057/2026. ADESÃO nº 011/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026057/2026. ADESÃO nº 011/2026

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 191/2024 - PROC. ADM. Nº 2024040/2024. CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 008/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026044/2026. PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2026

ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024094/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO CONVOCATÓRIO EDITAL Nº 004/2026

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2026, assinado em 03/08/2026. Objeto: Contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de materiais de limpeza diversos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Pastos Bons-MA., Processo Administrativo nº 2026057/2026. Modalidade: Adesão nº 011/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: VLPMED DISTRIBUIDORA - LTDA, CNPJ nº 56.078.829/0001-61. Valor Global: R\$ 891.127,89 (oitocentos e noventa e um mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos). Vigência Inicial: 3 de Agosto de 2026. Vigência Final: 3 de Agosto de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 3 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2026, assinado em 03/08/2026. Objeto: Contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de materiais de limpeza diversos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons-MA. Processo Administrativo nº 2026057/2026. Modalidade: Adesão nº 011/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: VLPMED DISTRIBUIDORA - LTDA, CNPJ nº 56.078.829/0001-61. Valor Global: R\$ 594.131,70 (quinhentos e noventa e quatro mil, cento e trinta e um reais e setenta centavos). Vigência Inicial: 3 de Agosto de 2026. Vigência Final: 3 de Agosto de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 3 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 191/2024, assinado em 01/07/2026. Objeto: 2º Aditivo de Prazo do Contrato 191/2024 que objetiva a Contratação de empresa de engenharia especializada para a implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Pastos Bons/MA, conforme CONVÊNIO FUNASA Nº 939591/2022. Processo Administrativo nº 2024040/2024. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 008/2024. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ nº 31.088.159/0001-33. Vigência Inicial: 2 de Julho de 2026. Vigência Final: 2 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2026, assinado em 03/08/2026. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução global e integrada dos seguintes serviços: diagnóstico situacional da rede municipal de ensino e avaliação multidisciplinar individualizada de estudantes com possíveis deficiências, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades ou necessidades de suporte biopsicossocial, com emissão de relatórios técnicos individualizados e elaboração, atualização e acompanhamento técnico-pedagógico dos planos educacionais individualizados (peis), obrigatoriamente por meio de plataforma digital sob responsabilidade da contratada, totalmente digitalizada, com acesso online, ambiente seguro e padronizado, bem como a produção, adaptação e disponibilização de recursos pedagógicos acessíveis, para Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2026044/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: INSTITUTO AFETO LTDA, CNPJ nº 55.025.014/0002-32. Valor Global: R\$ 3.399.296,72 (três milhões, trezentos e noventa e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos). Vigência Inicial: 3 de Agosto de 2026. Vigência Final: 3 de Agosto de 2026. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 3 de Agosto de 2026.

ERRATA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025, referente ao Processo Administrativo nº 2024094/2024, firmado com a empresa PENSÃO CARVALHO LTDA (CNPJ nº 40.485.580/0001-79), publicado no Diário Oficial em 07 de janeiro de 2026, VOL. V, Nº 01283/2026. Onde se lê: "EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 002/2025" e "Objeto: 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 002/2025" Leia-se: "EXTRATO DO 1º ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2025. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 002/2025 que objetiva a renovação do prazo de vigência e do valor global contratual (...)" Ficam ratificadas as demais cláusulas e informações do extrato publicado. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 9 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO

ATO CONVOCATÓRIO EDITAL Nº 004/2026 Secretaria Municipal de Educação - SEMED Para: Candidatos aptos a convocação dentro de vagas do Edital nº 004/2026 Ref.: Convocação do Processo Seletivo Temporário para Contratação/Lotação de professores, para atuação na Unidade Mais Integral Theoplistes Teixeira - Pastos Bons / MAA Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, convoca o Professor TONY FRANKLIN BARROSO FEITOSA, professor classificado no Processo Seletivo Edital nº 004/2026-SEMED - Cadastro Reserva, para lotação na Unidade Mais Integral Theoplistes Teixeira- Disciplina Religião.



CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

www.pastosbons.ma.gov.br

EXECUTIVO

1 / 2



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº AA014/2026

RUBRIC: 2



PREFEITURA DE
PASTOS BONOS
Uma cidade para todos

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO DE
PASTOS**

BONS:052771

73000175

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS

BONS:05277173000175

Dados: 2026.08.04

20:45:16 -03'00'

